



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

PROCESSO LICITATÓRIO – MODALIDADE TOMADA DE PREÇO 012/2020
DECISÃO SOBRE RECURSO

Trata-se de Recurso interposto pela empresa OGQ ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ: 27.989.406/0001-03, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 319, 1º Andar, Centro, Ibiassucê/BA, contra a classificação das empresas: CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n. 10.406.992/0001-05 e PÁDUA CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob n. 11.681.067/0001-55, alegando que as duas referidas empresas apresentaram divergências nos valores dos tributos presentes no BDI e ainda que a empresa PÁDUA CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob n. 11.681.067/0001-55, apresentou valores divergentes em relação a mão de obra e também apresentou os valores dos encargos sociais zerados e a empresa CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n. 10.406.992/0001-05 não discriminou materiais, mão de obra e equipamentos.

De início, deve-se mencionar que o procedimento licitatório, via de regra, é o caminho normal para contratar com a Administração Pública, constituindo um instrumento que visa a transparência, a isonomia e o zelo com a coisa pública e respeito aos preceitos da moralidade e da ética administrativa direta ou indireta que utilizam recursos públicos.

A finalidade da licitação deve ser sempre atender o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, como dito acima, respeitando-se o princípio da isonomia, bem como os demais princípios resguardados pela constituição.

No caso em tela, na ocasião da abertura dos envelopes a Recorrente obteve o terceiro lugar no julgamento das propostas apresentadas pelas empresas que participaram do procedimento licitatório e por isso interpôs Recurso contra a licitante PÁDUA CONSTRUTORA EIRELI que apresentou a proposta com o melhor preço global, bem como contra a licitante CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº: 10.406.992/0001-05, que obteve o segundo lugar.

A empresa OGQ ENGENHEIRA LTDA, CNPJ: 27.989.406/0001-03 em seu Recurso questiona o PIS e COFINS apresentados pela PÁDUA CONSTRUTORA EIRELI afirmando que aos valores referentes ao PIS e COFINS deveria ser respectivamente 0,17% e 0,80% e não correspondem ao faturamento da empresa no período compreendido entre 01/10/2019 e 30/09/2020. E questiona que os valores atribuídos ao ISS, PIS e CONFINS, apresentados pela empresa CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº: 10.406.992/0001-05, respectivamente 2%, 0,65% e 3%, “estão em desacordo com a legislação em que a empresa alega em declaração está submetida, na qual deveriam ter sido apresentados respectivamente nos valores de 5%, 0,63% e 2,93%. Não obstante, ainda sobre a empresa CARDOSO, a recorrente alega que a referida deixou de apresentar os percentuais dentro de cada composição relativos a materiais, mão de obras e equipamentos dificultando a análise e entendimento dos valores a serem apresentados.

Para julgamento do referido recurso, esta Comissão submeteu as peças às referidas empresas recursadas, para que apresentasse as contrarrazões aos questionamentos impetrados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Sobre as contrarrazões apresentadas a empresa CARDOSO EMPREEDIMENTOS EIRELI aduz que as afirmações da empresa OGQ ENGENHEIRA LTDA, CNPJ: 27.989.406/0001-03 “são fantasiosas e sem embasamento legal. Alega a empresa CARDOSO EMPREEDIMENTOS EIRELI que é optante pelo regime de lucro presumido e que seus dados apresentados no BDI estão dentro dos princípios legais vigentes na área contábil e fiscal e que não se enquadra no simples nacional.” A empresa PÁDUA CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob n. 11.681.067/0001-55, por sua vez, alega que “que o seu faturamento em relação ao período de 12 meses, acima especificado, não corresponde ao valor de R\$ 146.110,38 (cento e quarenta e seis mil cento e dez reais e trinta e oito centavos), conforme informado no Recurso da OGQ ENGENHEIRA LTDA, CNPJ: 27.989.406/0001-03”.

Cumpre salientar, que a empresa PÁDUA CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 11.681.067/0001-55, anexou às suas contrarrazões cópias das notas fiscais referentes ao período compreendido entre 01/10/2019 e 30/09/2020, com o objetivo de demonstrar o equívoco das alegações da Recorrente quanto aos percentuais de composição do BDI.

Diante do exposto, mediante análise dos documentos apresentados, esta comissão entende que a recorrente não trouxe nenhum fundamento capaz de demonstrar qualquer irregularidade na composição do BDI apresentado pela empresa CARDOSO EMPREEDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 10.406.992/0001-05 e não ficou demonstrada nenhuma irregularidade por parte da PÁDUA CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob n. 11.681.067/0001-55.

Deve-se mencionar ainda que, a empresa PÁDUA CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob n. 11.681.067/0001-55, apresentou proposta com valor muito inferior ao da Recorrente, fato que acarreta aos cofres públicos do Município enorme economia e demonstra que a Administração conseguiu selecionar a proposta mais vantajosa.

Portanto, a Recorrente não trouxe nenhum fundamento capaz de demonstrar qualquer irregularidade para macular a decisão da Comissão, razão pela qual deve ser MANTIDA na íntegra.

Caetité, 16 de novembro de 2020.

SOLANGE SOUZA SILVA
Presidente da Comissão

LUZICLEIDE TEIXEIRA BORGES
Membro da Comissão

ROSEMEIRE PEREIRA DE SOUZA
Membro da Comissão